

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - **ATAS**
- 1.1 - 175ª Reunião Ordinária Deliberativa
- 1.2 - 128ª Reunião Extraordinária
- 1.3 - 42ª Reunião Ordinária da Mesa de Assembléia
- 1.4 - 36ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia
- 1.5 - Reuniões de Comissões
- 2 - **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 3 - **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

ATAS

ATA DA 175ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 14 DE AGOSTO DE 1996

Presidência do Deputado Rêmolo Aloise

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 918/96 - Requerimentos nºs 1.576 e 1.577/96 - **Comunicações:** Comunicações das Comissões de Defesa Social e de Educação e dos Deputados Simão Pedro Toledo (2), Marcelo Gonçalves e Rêmolo Aloise - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Carlos Pimenta e Marcos Helênio - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem - ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 918/96

Declara de utilidade pública a Creche Arca de Noé, localizada no Município de Três Corações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Arca de Noé, localizada no Município de Três Corações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 1996.

Aílton Vilela

Justificação: A Creche Arca de Noé tem por objetivo a realização de trabalhos de assistência social em todas as modalidades, mormente no amparo à infância, por meio da oferta de abrigo, alimentação, educação e assistência médica. A entidade é organizada em diversas unidades de prestação de serviços e possui um regimento interno. Mantém e opera creches e escolas, maternais e profissionais, e proporciona ajuda material a famílias, visando a recompor a organização familiar, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político. Por esses grandes serviços prestados a crianças e famílias carentes, a Creche merece ser declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça para exame preliminar e Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.576/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Fraternidade Piumhiense, localizada no Município de Piuí, por seus 48 anos de existência.

Nº 1.577/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Deus, União e Fraternidade, localizada no Município de Rio Pardo de Minas, por seus 14 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados das Comissões de Defesa Social e de Educação e dos Deputados Simão Pedro Toledo (2), Marcelo Gonçalves e Rêmolo Aloise.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlos Pimenta e Marcos Helênio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, como V. Exa. pode perceber, não há número regimental para a continuidade dos trabalhos. Apesar de estarmos sendo abrilhantados pela vossa pessoa no exercício da Presidência, acredito que V. Exa. deveria encerrar, de plano, a reunião.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de sexta-feira, dia 16, às 9 horas, ficando desconvocada a extraordinária de logo mais, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 128ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 13 DE AGOSTO DE 1996

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): Palavras do Sr. Presidente - **Discussão e Votação de Proposições:** Requerimento do Deputado Péricles Ferreira; aprovação - **Discussão**, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 270/95; aprovação na forma do vencido em 1º turno - **Discussão**, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 706/96; aprovação - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros -

Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- **A Deputada Elbe Brandão**, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião, em virtude de sua apreciação na reunião ordinária de hoje à tarde, as seguintes matérias: Vetos às Proposições de Lei nºs 12.985 e 13.006 e Projetos de Lei nºs 654 e 668/96 e 65/95.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Péricles Ferreira, em que solicita, na forma regimental, a alteração da pauta da reunião, de modo que a Proposta de Emenda à Constituição nº 23/96 seja apreciada em último lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado.

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados em 2º turno, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 270/95, do Deputado Carlos Pimenta, que institui a Campanha Estadual de Prevenção da AIDS e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, na forma do vencido em 1º turno; e 706/96, do Deputado Péricles Ferreira, que autoriza a FHEMIG a doar à COHAB-MG imóvel que especifica (À Comissão de Redação.).

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 14, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia trinta e um de julho de mil novecentos e noventa e seis, reúne-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Agostinho Patrús, Presidente; Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente; Paulo Pettersen, 3º-Vice-Presidente; Rêmolo Aloise, 1º-Secretário; Ibrahim Jacob, 3º-Secretário, e Ermano Batista, 4º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, por meio da Deliberação nº 1.336, de 1996, aprova a nova estrutura do gabinete do Deputado João Batista de Oliveira e, por meio da Deliberação nº 1.337, de 1996, aprova a nova estrutura do gabinete do Deputado Mauri Torres. Em seguida, a Mesa toma a Deliberação nº 1.338, de 1996, que altera disposições da Deliberação da Mesa nº 846, de 1993. Logo após, a Mesa define novos critérios estabelecidos nas Decisões de 23/2/94 e 7/11/95. Isso posto, o Presidente distribui ao Deputado Ermano Batista, para relatar, os seguintes processos: processo contendo solicitação do Deputado Djalma Diniz de liberação de recursos de subvenção social à Associação Comunitária Fraternidade de Ipaba; processo contendo solicitação do Deputado José Militão de liberação de recursos de subvenção social à Associação dos Moradores do Bairro da Estação; processo contendo solicitação do Deputado Paulo Piau de liberação de recursos de subvenção social à Associação dos Moradores do Bairro Vila Residencial Furnas; processo contendo solicitação do Deputado Mauri Torres de liberação de recursos de subvenção social à Associação Comunitária Ação Social e Educacional do Médio Piracicaba - ACASMEP -; e, ao Deputado Rêmolo Aloise, o Processo D.P. nº 766/96, que contém requerimento da servidora Maria Letícia Albuquerque Maranhão de Oliveira de licença para tratar de interesses particulares. Passando-se à apresentação, à discussão e à votação de pareceres, o Deputado Ermano Batista manifesta-se sobre os processos a ele distribuídos, quais sejam: processo contendo solicitação do Deputado Djalma Diniz de liberação de recursos de subvenção social à Associação Comunitária Fraternidade de Ipaba - parecer favorável - aprovado; processo contendo solicitação do Deputado José Militão de liberação de recursos de subvenção social à Associação dos Moradores do Bairro da Estação - parecer favorável - aprovado; processo contendo solicitação do Deputado Paulo Piau de liberação de

recursos de subvenção social à Associação dos Moradores do Bairro Vila Residencial Furnas - parecer favorável - aprovado; processo contendo solicitação do Deputado Mauri Torres de liberação de recursos de subvenção social à Associação Comunitária Ação Social e Educacional do Médio Piracicaba - ACASMEP - parecer favorável - aprovado. Logo após, o Deputado Rêmoló Aloise manifesta-se sobre o Processo D.P. n° 766/96, que contém requerimento da servidora Maria Letícia Albuquerque Maranhão de Oliveira de licença para tratar de interesses particulares - parecer favorável ao indeferimento do pedido - aprovado. Em seguida, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida pelas Deliberações da Mesa n°s 1.142, 1.167, 1.168, 1.170, 1.171, 1.192 e 1.238, de 1995, e 1.286, 1.300, 1.329, 1.334, 1.336 e 1.337, de 1996. Finalizando, o Presidente assina os seguintes atos: aposentando, a pedido, a partir de 14/6/96, com proventos integrais, a servidora Maristella Silva, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; nomeando Elcio Macedo para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Simão Pedro Toledo, Vice-Líder do Bloco da Maioria; dispensando Kátia Maria Fernandes de Oliveira da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; designando Kátia Maria Fernandes de Oliveira, integrante do Banco de Desenvolvimento do Servidor da Secretaria desta Assembléia Legislativa, para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação, em virtude de sua classificação em Seleção Específica Interna. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se para constar esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de agosto de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista.

ATA DA 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia vinte e cinco de julho de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Agostinho Patrús, Presidente; Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente; Paulo Pettersen, 3º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Secretário; Maria José Hauelsen, 2ª-Secretária; Ibrahim Jacob, 3º-Secretário; Ermano Batista, 4º-Secretário, e Antônio Júlio, 5º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, é aprovada a Deliberação da Mesa n° 1.335, de 1996, que altera a estrutura do gabinete do Deputado Mauro Lobo. Em seguida, o Presidente distribui ao Deputado Rêmoló Aloise, para relatar, os seguintes processos: processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Câmara Municipal de Diamantina, tendo como objeto a cessão gratuita de uso de um microcomputador e uma impressora; processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e Luís Aureliano Gama de Andrade, tendo como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica de planejamento estratégico. Prosseguindo, o Deputado Rêmoló Aloise passa a relatar os processos a ele distribuídos, quais sejam: processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Câmara Municipal de Diamantina, tendo como objeto a cessão gratuita de uso de um microcomputador e uma impressora - parecer favorável - aprovado; processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e Luís Aureliano Gama de Andrade, tendo como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica de planejamento estratégico - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 31 de julho de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista.

ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Antônio Roberto e Péricles Ferreira (este substituindo o Deputado Marcelo Cecé, por indicação da Liderança do Bloco da Maioria), membros da Comissão supracitada. Encontra-se presente também o Deputado Marcelo Gonçalves. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Péricles Ferreira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a debater, em audiência pública, os problemas ambientais da lagoa da Pampulha e propor sugestões que impeçam o seu desaparecimento. Sobre a mesa, correspondência do Deputado Paulo Piau, da

Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais, solicitando sejam incluídos na pauta das comissões temas referentes à atual política florestal do Estado de Minas Gerais. Esgotada a 1ª Parte da reunião, passa-se à 2ª Parte, com a discussão e a votação de proposição da Comissão. O Deputado Marcelo Gonçalves apresenta requerimento em que solicita que a Comissão realize uma visita à lagoa da Pampulha para verificar "in loco" as condições ambientais daquela bacia e identificar os principais problemas gerados pela poluição que a atinge e suas possíveis soluções. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposição sujeita à deliberação conclusiva da Comissão. O Deputado Antônio Roberto, relator do Requerimento nº 1.507/96, do Deputado Bonifácio Mourão, procede à leitura de seu parecer, o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. A seguir, o Presidente convida a tomar assento à mesa o Sr. Altamir Ferreira, Prefeito do Município de Contagem, e, na oportunidade, registra a presença dos seguintes convidados: Izabel Cristina Chiodi de Freitas, Secretária Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte; Wagner Caetano Alves de Oliveira, Administrador Regional da Região da Pampulha; Isnard Monteiro Horta, Secretário de Meio Ambiente do Município de Contagem, e Benerval Alves Laranjeira, Gerente da Divisão de Controle de Atividades de Infra-Estrutura-CIDAI-, da FEAM. O Deputado Marcelo Gonçalves faz considerações iniciais, por ser de sua autoria o requerimento que deu origem a esta audiência pública. A Presidência passa a palavra ao Prefeito Altamir Ferreira, que ressalta a importância da lagoa da Pampulha e as medidas que sua administração vem adotando para resolver o problema sanitário do Município de Contagem. Ato contínuo, os convidados citados usam a palavra, cada um por sua vez, conforme consta nas notas taquigráficas. Abre-se um amplo debate, com a participação dos convidados e dos Deputados. Ao final dos debates, o Presidente, Deputado Ivo José, destaca a importância desta discussão e solicita aos convidados que enviem cópias de projetos e outros documentos referentes à lagoa da Pampulha afim de subsidiar os trabalhos da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Ivo José, Presidente - Ronaldo Vasconcellos - Wilson Trópia - Antônio Roberto.

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas do dia dois de julho de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se no Plenarinho IV os Deputados Geraldo Santanna, Arnaldo Penna, Romeu Queiroz, Bilac Pinto (substituindo este ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL) e Gilmar Machado (substituindo o Deputado Anivaldo Coelho, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Nos termos do art. 122, IV, do Regimento Interno, a Presidência acusa o recebimento, para apreciação desta Comissão, das seguintes proposições: Projetos de Lei nºs 869 a 871 e 873 a 878/96. Informa, ainda, que os Projetos de Lei nºs 824 e 839/96 não foram incluídos na pauta em virtude de sua anexação aos Projetos de Lei nºs 744/96 e 63/95, respectivamente, por determinação do Presidente da Assembléia. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência submete a votação requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita inversão da pauta, o qual é aprovado. Submetidos a discussão e votação, são aprovados pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 862/96 (relator: Deputado Arnaldo Penna); e 813/96, com as Emendas nºs 1 e 2, do relator, sendo a Emenda nº 2 resultante de proposta de emenda do Deputado Arnaldo Penna (relator: Deputado Geraldo Santanna), registrando-se, em ambos os casos, voto contrário do Deputado Gilmar Machado. Passa-se à fase de discussão e votação de parecer sobre proposição que dispensa a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 868/96 (relator: Deputado Arnaldo Penna). Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA

Às dez horas e trinta minutos do dia setede agosto de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se no Plenarinho I os Deputados Álvaro Antônio, Bilac Pinto e Anivaldo Coelho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente,

Deputado Álvaro Antônio, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Bilac Pinto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência acusa o recebimento de ofício do Vereador José Cardoso Gouvea, Presidente da Câmara Municipal de Ipanema, por meio do qual encaminha cópia de moção de aplauso ao Governador do Estado, aprovada naquela Câmara Municipal. Passa-se à fase de distribuição de proposições. A Presidência designa o Deputado Anivaldo Coelho para relator do Requerimento nº 1.513/96. Esgotada a matéria da 1ª Parte da reunião, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência informa que se encontra sobre a mesa requerimento de sua autoria, no qual solicita seja convidado o Sr. Carlos Cotta, Presidente da COMIG, para, em audiência pública, fazer a apresentação dos trabalhos daquela empresa relativos à serra do Espinhaço. Por se tratar de matéria de sua autoria, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, transfere a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Deputado Bilac Pinto. Este submete a votação o requerimento, que é aprovado. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Reassume a direção dos trabalhos o Deputado Álvaro Antônio. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1.513/96, de autoria desta Comissão, que teve parecer oral favorável do relator, Deputado Anivaldo Coelho. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Álvaro Antônio, Presidente - Bilac Pinto - Anivaldo Coelho.

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas do dia sete de agosto de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Durval Ângelo, Elbe Brandão e Jairo Ataíde, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Durval Ângelo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a finalidade da reunião é apreciar a matéria da pauta e procede à leitura da seguinte correspondência: abaixo-assinado dos funcionários públicos da rede estadual de ensino (publicado no "Diário do Legislativo" de 12/7/96), ofícios dos Prefeitos Municipais de Lagoa da Prata e de Campina Verde, ofício do Colegiado de Diretores das Escolas Estaduais de João Monlevade, abaixo-assinado dos funcionários públicos aposentados do Estado de Minas Gerais (publicados no "Diário do Legislativo". de 13/7/96), ofícios de Idalene Folgado Dantas, do Senador Francelino Pereira, do Assessor Chefe da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba (publicados no "Diário do Legislativo" de 27/7/96) e ofícios das Sras. Maria Célia de Resende, Márcia Viana Bahia e Haydée de Araújo Porto (publicados no "Diário do Legislativo". de 7/8/96). A Presidência informa aos membros presentes o recebimento das seguintes proposições, bem como os relatores a quem foram distribuídas: Projeto de Lei nº 829/96 e Requerimento nº 1.527/96, relator Deputado Arnaldo Penna; Projeto de Lei nº 788/96 e Requerimento nº 1.506/96, relatora Deputada Elbe Brandão. Esgotada a matéria da 1ª Fase da reunião, passa-se à apreciação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 795/96, que recebeu parecer da relatora Deputada Elbe Brandão pela aprovação. Colocado em discussão e votação, é o projeto aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna - João Leite - Durval Ângelo.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às nove horas e trinta minutos do dia oito de agosto de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna e Anivaldo Coelho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a deliberar sobre assuntos de interesse da Comissão e solicita ao Deputado Simão Pedro Toledo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência informa que foi celebrado acordo entre as Lideranças partidárias visando a um esforço concentrado dos parlamentares para que os trabalhos da Casa não sejam prejudicados durante o período pré-eleitoral. Isso posto, sugere seja mudado, temporariamente, o horário das reuniões ordinárias: em vez de elas serem realizadas às 10 horas, que passem a sê-lo às 15 horas, às terças-feiras, e que o horário normal seja retomado após as eleições de outubro; a sugestão é acatada pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os

membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, dia 14/8/96, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Elbe Brandão - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Marcos Helênio.

ATA DA 51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas e quinze minutos do dia treze de agosto de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio, Alencar da Silveira Júnior e João Leite (substituindo este ao Deputado Romeu Queiroz, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Estão presentes, ainda, os Deputados Aílton Vilela e Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Marcos Helênio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião tem por objetivo ouvir os Srs. João Heraldo Lima, Secretário da Fazenda, e Severino Francisco Ribeiro Sobrinho, Presidente do SINDIFISCO, e apreciar a matéria constante na pauta. Encontram-se presentes, também, os Srs. João Alberto Vizzotto, Superintendente da Receita Estadual, e Jorge Schmidt, Diretor Adjunto da Superintendência da Receita Estadual, que prestarão esclarecimentos sobre a matéria de que trata o Projeto de Lei nº 879/96, a fim de subsidiar sua análise pela Comissão. A seguir, a Presidência passa a palavra ao Deputado Marcos Helênio, autor do requerimento que suscitou as visitas. Fazem uso da palavra os convidados e Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Encerrados os debates, a Presidência faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 879/96, em face dos novos subsídios apresentados, agradece o comparecimento dos convidados e dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a reunião ordinária de logo mais, às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - Marcos Helênio - Glycon Terra Pinto.

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia treze de agosto de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Péricles Ferreira, Jorge Eduardo de Oliveira e José Braga (substituindo estes aos Deputados Romeu Queiroz, Geraldo Rezende e Alencar da Silveira Júnior, respectivamente, por indicação das Lideranças do PSDB, do PMDB e do PDT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, acusa o recebimento da seguinte correspondência: Ofício Circular nº 15/96, do Governador do Estado; Ofício nº 147/96, da Superintendência do Orçamento; Ofício nº 168/96, da Câmara Municipal de Carneirinho; Ofício nº 1.171/96, do Tribunal de Contas; Ofício nº 5.112/96, da Fundação Nacional de Saúde, e ofício da Câmara Municipal do Livro. Logo após, na ausência dos relatores, Deputados Ajalmar Silva, Glycon Terra Pinto, Alencar da Silveira Júnior, Marcos Helênio e Geraldo Rezende, a Presidência redistribui a matéria e designa o Deputado Péricles Ferreira relator dos Projetos de Lei nºs 536/95, 731, 741 e 862/96, o Deputado José Braga relator dos Projetos de Lei nºs 537/95, 685 e 695/96 e o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira relator do Projeto de Lei nº 716/96. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, o Presidente propõe minuta de deliberação relativa a distribuição de subvenções sociais, auxílio para despesas de capital e transferências a municípios para exercício de 1996, com recursos consignados no orçamento da Assembléia Legislativa. O Deputado Miguel Martini transfere a Presidência dos trabalhos ao Deputado Péricles Ferreira, que submete a discussão e votação a proposição, que é aprovada por unanimidade. A Presidência solicita aos membros presentes que subscrevam a proposição, que passa a denominar-se Deliberação nº 8. A fim de que se possa proceder à discussão e à votação dos Projetos de Lei nºs 879, 685, 731 e 862/96, de autoria do Deputado Miguel Martini, permanece na direção dos trabalhos o Deputado Péricles Ferreira. Na 2ª Parte da reunião, após a votação do Projeto de Lei nº 879/96, verifica-se a presença do Deputado Marcos Helênio, a quem o Presidente faz retornar a relatoria dos Projetos de Lei nºs 685 e 695/96, e do Deputado Glycon Terra Pinto, que reassume a relatoria do Projeto de Lei nº 862/96, redistribuídos na 1ª Parte da reunião a outros relatores. Com a palavra, o Deputado Marcos Helênio formula questão de ordem com referência à apreciação do Projeto de Lei nº 879/96, a qual é respondida pela Presidência, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente, Deputado Péricles Ferreira, dá prosseguimento à discussão do parecer sobre o Projeto de Lei nº 879/96, apresentado na reunião anterior pelo relator, Deputado Ajalmar

Silva, o qual conclui pela rejeição da Emenda nº 5 e pela prejudicialidade das Emendas nºs 3, 4 e 6, em face da aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta. O Deputado Marcos Helênio, relator do Projeto de Lei nº 685/96, emite parecer pela sua aprovação na forma proposta, e o Deputado Péricles Ferreira emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 731/96 com as Emendas nºs 1 a 3. Submetidos a discussão e votação, são esses pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Glycon Terra Pinto emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 862/96. Durante a discussão do parecer, o Deputado Marcos Helênio solicita vista do processo, e seu pedido é deferido pelo Presidente. O Deputado Péricles Ferreira retorna a direção dos trabalhos ao Deputado Miguel Martini e emite pareceres pela aprovação do Projeto de Lei nº 536/95 e pela rejeição do Projeto de Lei nº 741/96. Com a palavra, o Deputado José Braga emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 537/95 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 2, da Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária. O relator do Projeto de Lei nº 716/96, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, emite parecer pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Colocados em discussão e votação, são aprovados os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 536 e 537/95 e 716/96. Durante a discussão do Projeto de Lei nº 741/96, o Deputado Marcos Helênio solicita vista do processo e, com a palavra para relatar o Projeto de Lei nº 695/96, solicita prazo regimental para fazê-lo. A Presidência defere as solicitações. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária de amanhã, dia 14, às 14h15min, para apreciação do Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 879/96, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Glycon Terra Pinto - Bilac Pinto - Marcos Helênio - Geraldo Rezende.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 463/95

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De iniciativa do Deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Salva Vidas, com sede no Município de Uberlândia.

Após publicada, foi a proposição examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Em seguida, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame de mérito, quando então o relator da matéria solicitou reiteradamente fosse ela convertida em diligência ao autor, a fim de que se substituísse o atestado do Juiz de Direito que compunha o processo por outro em que expressamente se declare o regular funcionamento da entidade há mais de dois anos, conforme exige a legislação pertinente.

Uma vez que foi dado satisfatório atendimento à solicitação, cumpre a esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno.

Fundamentação

De acordo com o art. 2º do estatuto de constituição da entidade, esta tem por finalidade a promoção do bem-estar humano nos aspectos físico, mental, social e espiritual. Para a consecução de tal objetivo, a sociedade presta serviços assistenciais a idosos, crianças, adolescentes, meninos de rua e delinquentes juvenis.

Isso posto, depreendemos a oportunidade de se outorgar ao Grupo Salva Vidas o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 463/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Luiz Antônio Zanto, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 597/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, o projeto de lei em análise pretende dar

denominação à Escola Estadual do Bairro Nossa Senhora da Conceição, localizada no Município de Justinópolis.

Publicado em 2/12/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, passamos agora à análise da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame atende ao disposto no art. 61, XIV, da Constituição Estadual, que estabelece como atribuição desta Casa legislativa, com a sanção do Governador, sobre bens de domínio público. Além disso, está em consonância com o disposto na Lei nº 3.578, de 3/12/79, que estabelece normas para denominação de estabelecimento, instituição e próprio público.

Não existe, pois, impedimento legal à tramitação do projeto, que se encontra de acordo com a legislação pertinente e acata o desejo dos moradores do bairro, de acordo com solicitação encaminhada a esta Casa. Assim, o interesse público foi atendido.

Além disso, vale lembrar que em 12/1/96 a Diretoria de Atendimento Escolar da Secretaria da Educação encaminhou à Procuradoria-Geral do Estado crivo de estudo com parecer favorável à atribuição da denominação proposta.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 597/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 630/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Antônio Zanto, o projeto de lei em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Frutal.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" do dia 22/12/95 e distribuída a esta Comissão para ser examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Frutal.

O crivo autorizativo desta Casa para a doação de bem público vem atender aos preceitos de natureza constitucional e administrativa. Na espécie, devemos atentar para o disposto no art. 18 da Constituição Estadual e na Lei nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e estabelece normas gerais sobre licitação e contratos da administração pública, a qual condiciona também, em seu art. 17, I, a alienação de bens imóveis à existência de interesse público justificado, sendo que tais bens não podem estar vinculados a finalidades administrativas especiais.

Analisando a proposição em questão, concluímos que o uso de imóvel ocioso do Estado para expansão urbana do Município de Frutal beneficiará a comunidade local e atenderá o disposto no art. 17, I, da supracitada lei.

Além disso, acreditamos que a perda patrimonial do Estado será amplamente compensada pelos relevantes serviços advindos com a aprovação da matéria em apreço.

Assim sendo, uma vez que a proposição sob análise cumpre os preceitos legais, não encontramos óbice de natureza jurídica à sua tramitação.

Entretanto, cabe-nos apresentar emenda ao projeto para adequá-lo a melhor técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 630/95 no 1º turno com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Frutal imóvel de propriedade do Estado situado nesse município na Rua São Francisco de Sales, constituído de terreno com área de 41.702,79 m² (quarenta e um mil setecentos e dois vírgula setenta e nove metros quadrados), composto da quadra nº 620, conforme registro nº 13.865, ficha 1 do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal."

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Elbe Brandão - Arnaldo Penna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 788/96**

Comissão de Administração Pública
Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Raul Lima Neto, tem como objetivo instituir a obrigatoriedade da implantação de senha para acesso dos usuários aos serviços telefônicos de prefixo 900.

Publicada em 9/5/96, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, I, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo maior do projeto é proteger a população de eventuais cobranças abusivas, praticadas por empresas que exploram o serviço telefônico de prefixo 900 e operam em parceria com as concessionárias oficiais.

Assim sendo, o projeto em estudo é bastante oportuno, já que procura nortear a conduta operacional das concessionárias, que, no exercício de uma atividade pública, não devem distanciar-se do princípio básico da moralidade administrativa.

Fato público e notório são as milhares de reclamações formalizadas junto aos órgãos de defesa do consumidor envolvendo cobranças abusivas por parte das citadas empresas exploradoras desses serviços.

Em recente decisão tomada pelo egrégio Tribunal de Alçada de Minas Gerais, proferida por sua 3ª Câmara Cível, em julgamento de ação civil pública, impetrada pelo Ministério Público, foram impostas várias limitações à Companhia Telefônica do Brasil Central - CTBC -, cabendo destacar:

- a) a CTBC só poderá colocar o serviço à disposição do consumidor quando este fizer uma requisição expressa;
- b) todas as ligações feitas até a data de ingresso da ação, nos termos do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, não deverão ser cobradas;
- c) mediante solicitação, os consumidores terão direito à instalação gratuita de bloqueadores em suas linhas.

O projeto em tela está plenamente consoante com esta decisão do referido Tribunal, já que o seu propósito é exatamente impor regras que possam inibir quaisquer práticas abusivas contra os consumidores.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 788/96 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - João Leite - Durval Ângelo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 806/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o Projeto de Lei nº 806/96 objetiva declarar de utilidade pública o Sindicato Rural de Mirai, com sede no Município de Mirai.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 16/5/96, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regula a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 806/96 na forma original.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Genaro - Marcos Helênio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 832/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o projeto de lei em análise pretende seja dada a denominação de Rodovia dos Cafeicultores à estrada que liga os Municípios de Araguari e Indianópolis.

Publicada a proposição em 31/5/96, cumpre a esta Comissão proceder ao exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos

termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A apresentação de projeto de lei com vistas a dar denominação a próprios do Estado está em consonância com o que dispõe o art. 61, XIV, da Constituição mineira, que estabelece como competência desta Casa dispor sobre os bens de domínio público.

Analisando os autos do processo observamos que a proposição atende aos requisitos constantes na Lei nº 3.578, de 3/12/79, que estabelece normas para denominação de estabelecimento, instituição e próprio público, estando inclusive instruída com o Ofício nº 309/96-DG, do DER-MG, pelo qual se esclarece que até a presente data o trecho em questão não tem denominação oficial.

Dessa forma, o projeto atende às exigências legais, estando apto a tramitar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 832/96 na forma original.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 833/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arnaldo Penna, o projeto de lei em análise pretende seja dada a denominação de Engenheiro Ary Belisário à rodovia que liga os Municípios de Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco.

Publicada em 31/5/96, veio a proposição a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A mencionada rodovia não possui denominação oficial, conforme atesta o DER-MG.

Sob o aspecto legal, vale mencionar que a matéria é regulada pela Lei nº 5.378, de 3/12/69, alterada pela Lei nº 7.627, de 3/12/79, que determina normas para a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público, e pelo art. 61, XIV, da Constituição da República, que estabelece como atribuição desta Casa legislar, com a sanção do Governador, sobre bens do domínio público.

Considerando que todas as exigências foram cumpridas, deduzimos que não existe impedimento legal ou constitucional que impeça a denominação ora proposta.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 833/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 841/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Marco Régis, o projeto de lei em epígrafe objetiva assegurar o oferecimento gratuito, pelo Estado, do exame para o diagnóstico preventivo de deficiência de alfa-1-antitripsina e dar outras providências.

Publicada em 6/6/96, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme determina o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos do art. 1º da proposição em tela, o Estado oferecerá gratuitamente o exame de diagnóstico de deficiência de alfa-1-antitripsina em recém-nascidos.

Segundo esclarece o autor do projeto, esse exame permite diagnosticar a predisposição genética ao enfisema pulmonar. Trata-se, pois, de medida que visa à proteção da saúde do indivíduo.

É preceito constitucional que a saúde é direito de todos e dever do Estado (arts. 196 e 197 da Carta Maior), cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Já o art. 24, XII, do referido texto constitucional estabelece que a proteção e a defesa da saúde se inserem no âmbito da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Por seu turno, a Carta Estadual, segundo se infere do seu art. 61, XVIII, reza que incumbe a esta Casa Legislativa dispor sobre matéria de legislação concorrente, de que trata o art. 24 da Constituição da República.

No que se refere à iniciativa legislativa, não há óbice à deflagração do processo por parlamentar. Todavia, a criação, no âmbito do SUS, de um órgão com a denominação

de Centro de Referência de Deficiência de Alfa-1-Antitripsina, conforme proposto no art. 2º do projeto, representa uma interferência na autonomia do Poder Executivo. Isto porque, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19/9/90, que regula em todo o território nacional ações e serviços de saúde, a direção do SUS, no âmbito estadual, é exercida pela Secretaria de Estado de Saúde.

Assim, é necessário corrigir a redação do art. 2º da proposição, o que faremos por meio da Emenda nº 1, redigida no final deste parecer.

Visando à boa técnica legislativa, propomos ainda, por meio da Emenda nº 2, dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º do projeto.

Finalmente, cumpre ressaltar que o projeto prevê a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo, uma vez que o seu conteúdo suscita a prática de atos de natureza administrativa.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 841/96, juntamente com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Poderá ser criado, no âmbito do SUS, o Centro de Referência de Deficiência de Alfa-1-Antitripsina, com o objetivo de promover a divulgação do significado e da importância da prevenção do enfisema pulmonar, bem como dos locais e das condições para a sua realização.".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Parágrafo único - A colheita do sangue para a realização do exame será efetuada simultaneamente à coleta de material para a triagem metabólica para diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito - "exame do pezinho" -, de que trata a Lei nº 11.619, de 5 de outubro de 1994.".

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Elbe Brandão - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 846/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o projeto de lei em análise objetiva assegurar ao consumidor o pleno atendimento dos serviços médico-hospitalares prestados por empresas privadas ou que atuem como intermediárias na prestação desses serviços.

Publicada em 8/6/96, a matéria foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico-constitucionais pertinentes à matéria, com fundamentação nos termos a seguir.

Fundamentação

Segundo o art. 1º da proposição, as empresas de seguro-saúde e de medicina de grupo, as cooperativas de trabalho médico ou outras que atuem sob a forma direta ou como intermediárias na prestação dos serviços médico-hospitalares e operem no Estado de Minas Gerais ficam obrigadas a garantir o atendimento a todos os portadores das enfermidades relacionadas no Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde - O.M.S -, sendo-lhes vedado impor quaisquer restrições.

Para os infratores da determinação referida, a proposição prevê multa, que será recolhida aos cofres públicos.

A matéria está relacionada com as atividades ligadas aos serviços privados de saúde, notadamente com os planos de saúde existentes no âmbito da iniciativa privada, como forma de proteção e defesa da saúde dos indivíduos.

De acordo com o art. 197 da Constituição Federal, as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Pela interpretação sistemática dos dispositivos constitucionais pertinentes à proteção e à defesa da saúde, vemos que a competência normativa dos poderes públicos sobre as ações e os serviços de saúde abrange também o setor privado.

No que concerne à competência legislativa, o art. 24, XII, da Lei Maior, estabelece que a proteção da saúde se insere no âmbito da legislação concorrente.

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I -

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;".

Por seu turno, a Constituição Estadual estabelece, por meio do art. 61, XVIII, que

cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre matéria de legislação concorrente de que trata o art. 24 da Constituição da República.

Com relação à iniciativa legislativa, não vislumbramos óbice à deflagração do processo por parlamentar.

Finalmente, cumpre observar que a matéria será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, conforme prevê o art. 3º da proposição.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 846/96.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Arnaldo Pena - Elbe Brandão - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 848/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Simão Pedro Toledo, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Academia Pouso-Alegrense de Letras - APL -, com sede no Município de Pouso Alegre.

Publicado em 8/6/96, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição trata de matéria regulada pelas Leis nºs 12.240, de 5/7/96, e 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios para a declaração de utilidade pública de entidades.

A referida Academia tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

De conformidade com o art. 1º do estatuto da entidade, cabe-nos acrescentar a sigla a seu nome, o que fazemos por meio de emenda.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 848/96 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Academia Pouso-Alegrense de Letras - APL -, com sede no Município de Pouso Alegre.".

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Genaro - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 851/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública o Ministério AMAE - Associação Missionária de Apoio ao Evangelho, com sede no Município de Matozinhos.

Publicado em 14/6/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme a documentação apresentada, o Ministério AMAE é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria não recebem remuneração pelo exercício dos cargos.

Assim, atende plenamente ao disposto na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 851/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Genaro - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 858/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Quartéis, com sede no Município de Inhaúma.

Publicado em 19/6/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos

termos dos arts. 195, e 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Pela documentação apresentada, verifica-se estar a referida Associação de acordo com os requisitos contidos na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades: possui personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que nada recebem pelo trabalho realizado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 858/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 861/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em análise pretende seja dada a denominação de Cardeal Motta ao trecho de rodovia que liga o Distrito de Santana do Capivari à divisa com o Estado de São Paulo, passando pelos Municípios de Itanhandu e Passa-Quatro.

Publicada em 21/6/96, veio a proposição a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 61, XIV, da Constituição da República estabelece que é atribuição desta Casa legislar, com a sanção do Governador do Estado, sobre bens de domínio público.

No tocante à legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, a proposição está de acordo com a Lei nº 5.378, de 3/12/69, alterada pela Lei nº 7.627, de 3/12/79, que estabelece normas para a denominação de estabelecimentos, instituições e próprios públicos. Segundo tais diplomas, não deve haver, no mesmo município, mais de um próprio público com igual denominação; ademais, a escolha desta deve recair em nome de pessoas de notórias qualidades e que já tenham falecido.

Feitas essas considerações, deduzimos que não existe impedimento legal ou constitucional à alteração proposta.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 861/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 863/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública o Coral Trovadores da Mantiqueira, com sede no Município de Santos Dumont.

Publicado em 22/6/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme atestado emitido pela Juíza de Direito da Comarca de Santos Dumont, a entidade está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada percebem pelo exercício dos respectivos cargos.

Cumpridos os requisitos constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regulamenta a declaração de utilidade pública de entidades, não existe óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 863/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 874/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em exame declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Meio Ambiente - AMA -, com sede no Município de Manhuaçu.

Publicado em 28/6/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A documentação apresentada comprova que a Associação em exame preenche os requisitos constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Assim, atendidas as exigências legais, não existe óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 874/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Genaro - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 876/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em pauta tem por objetivo declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Obreiros da Justiça, com sede no Município de Belo Horizonte.

De conformidade com o disposto nos arts. 195 e 103, V, "a", do Regimento Interno, após publicada, veio a propositura a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

As normas de acordo com as quais são as sociedades declaradas de utilidade pública estão definidas na Lei nº 12.240, de 5/7/96, cujo art. 1º merece destaque por conter os requisitos indispensáveis à obtenção do referido título.

Segundo o aludido dispositivo, as sociedades civis, as associações, constituídas ou em funcionamento no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, preenchidos os seguintes requisitos: a) tenham personalidade jurídica; b) estejam em funcionamento há mais de dois anos; c) não sejam remunerados os cargos de direção; e d) seja a diretoria composta por pessoas idôneas.

Compulsando a documentação juntada ao auto do processo, verifica-se o pleno atendimento às exigências legais, estando a entidade, portanto, habilitada à obtenção do pretendido título.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 876/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 885/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho Central de Lagoa Formosa da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Lagoa Formosa.

Após publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública.

A entidade referida tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, que não percebem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do aludido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 885/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 886/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade

pública a Associação Beneficente Wilson de Souza - AWISO -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após publicada, vem a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinado no Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em apreço não tem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, seus diretores são pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Estão satisfeitas, portanto, as exigências contidas na Lei nº 3.373, de 12/5/65, com as alterações posteriores, podendo a instituição, assim, habilitar-se à obtenção do título declaratório de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 886/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 887/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em apreço tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Santo Antônio - CRESA -, com sede no Município de Betim.

Após publicada, veio a proposição a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme está previsto nos arts. 195 e 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Examinada a documentação que instrui o processo, constata-se que a instituição em referência possui personalidade jurídica, desenvolve atividades filantrópicas, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos e seus diretores, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

Destarte, foram cumpridas as exigências contidas na Lei nº 3.373, de 13/5/65, alterada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, para que a entidade possa ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 887/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 889/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Leonídio Bouças, tem como objetivo suprimir dispositivos da Lei nº 12.032, de 21/12/95, que colocou novamente em vigor a cobrança da taxa de segurança pública no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Publicada em 2/7/96, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em pauta tem o objetivo de extinguir a cobrança de taxa relativa à expedição de segunda via da Carteira Nacional de Habilitação e da cédula de identidade por parte do órgão competente.

Inicialmente, julgamos oportuno lembrar que compete a esta Comissão avaliar apenas os aspectos constitucionais do projeto, sem entrar em seu mérito, tarefa que caberá à Comissão de Administração Pública.

Quanto à iniciativa legislativa, deve-se ressaltar que não há nenhuma vedação de ordem constitucional que impeça o parlamentar de inaugurar o processo legislativo neste caso. Ao contrário da Constituição Estadual anterior, que não autorizava o Deputado a deflagrar o processo legislativo quando a matéria era de natureza tributária, a atual Carta Política dispensou um tratamento diferente ao assunto.

A matéria em exame está arrolada no campo legiferante do Estado, conforme se depreende da interpretação do art. 25 da Constituição Federal, c/c o art. 10, XV, "a", da Carta mineira.

Ainda em relação à competência desta Casa para dispor sobre o tema objeto da proposição, entendemos ser aplicável à espécie a regra do art. 61, III, da Constituição Estadual.

Assim, diante dos fundamentos mencionados, não detectamos óbice que possa prejudicar a tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 889/96.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 890/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em pauta objetiva declarar de utilidade pública o Grêmio Esportivo Universal, com sede no Município de Betim.

Publicada, foi a matéria distribuída a esta Comissão para que seja examinada preliminarmente, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida instituição tem personalidade jurídica e visa à prática e ao desenvolvimento do esporte. Está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, e os membros em exercício de sua diretoria são pessoas idôneas que nada percebem pelos trabalhos prestados.

Encontra-se a entidade, portanto, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, estando apta a ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 890/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 892/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública o Núcleo Espírita de Evangelização Emmanuel, com sede no Município de Governador Valadares.

Publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Constatamos também que a entidade referida tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, não possui fins lucrativos, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, que não percebem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos.

Dessa forma, não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 892/96 como proposto.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 896/96

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização

Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 126/96, o Chefe do Poder Executivo enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 896/96, que dá nova redação ao "caput" do art. 3º da Lei nº 12.082, de 12/1/96.

Publicada em 10/7/96, a proposição, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, foi distribuída às Comissões supramencionadas para receber parecer em reunião conjunta, nos termos do art. 195, c/c o art. 222, do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 3º da Lei nº 12.082, de 12/1/96, dispõe sobre a multa a que se sujeitará o proprietário de veículo que deixar de usar o cinto de segurança.

O valor da referida multa é de 5 UPFMGs por infração.

Ocorre que a Medida Provisória nº 1.488, de 9/7/96, em seu art. 7º, extingue as unidades monetárias de contas fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Prevê, ainda, o § 2º do mencionado artigo que os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em substituição às respectivas unidades monetárias de contas fiscais extintas.

Assim sendo, parece-nos claro que o projeto de lei ora analisado apenas adapta a legislação estadual à legislação federal quando determina que a multa terá o valor de 60 UFIRs por infração.

Quanto à competência e à iniciativa da proposição, inexistente óbice que impeça sua tramitação.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 896/96.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Elbe Brandão - Simão Pedro Toledo.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em pauta dá nova redação ao "caput" do art. 3º da Lei nº 12.082, de 12/1/96.

Após o exame da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição, vem o projeto, agora, a esta Comissão para receber parecer, em obediência aos termos regimentais.

Fundamentação

A Lei nº 8.383, de 30/12/91, em seu art. 1º, instituiu a UFIR como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos, multas e penalidades de qualquer natureza. O Decreto nº 37.716, de 29/12/95, estabelece no art. 1º, parágrafo único, que a UPFMG corresponde a 48,98 UFIRs.

Assim sendo, a proposição em apreço vem adequar a Lei nº 12.082, de 1996, à nova realidade, substituindo o valor de referência, UPFMG, por UFIR. A lei em vigor estabelece a aplicação de multa no valor de 5 UPFMGs pelo descumprimento da obrigação de usar o cinto de segurança. A proposição em apreço estatui o valor de 60 UFIRs por essa infração. Fazendo a correspondência entre esses valores referenciais, chega-se à conclusão de que houve um decréscimo de 75,5% no valor cobrado inicialmente pela aplicação da multa, ou seja, a futura lei aplica o percentual de 24,5% daquele valor. Tal porcentagem se ajusta mais à capacidade econômica do cidadão, porquanto o referencial em vigor é muito alto, onerando sobremaneira o motorista que, por um lapso, se esqueça de usar o cinto de segurança. A multa prevista para o descumprimento de uma obrigação tem caráter coibitivo e visa a diminuir o cometimento de uma infração e não a acelerar o incremento de receita para os cofres públicos.

A lei que se pretende modificar entrou em vigor no exercício de 1996, logo só está prevista a arrecadação de receita decorrente dessa multa no próximo ano, o que não provoca nenhum impacto no orçamento deste ano.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 896/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Miguel Martini, relator - Geraldo Rezende - Marcos Helênio - Paulo Piau - Ajalmar Silva.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 686/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Renúncia e Pureza nº 1.217, com sede no Município de Alto Jequitibá.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Visando a dignificar o ser humano, independentemente de ideologia, a entidade em causa presta relevantes serviços assistenciais à comunidade.

Por seu trabalho de valorização das pessoas desassistidas pela sociedade, consideramos oportuno e merecido o título declaratório de utilidade pública que a proposição pretende outorgar à instituição. Assim, ratificamos o posicionamento desta Comissão no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 686/96 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.
Marco Régis, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 756/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Glycon Terra Pinto, propõe seja declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Santa Inez, com sede no Município de Betim. Aprovada a matéria no 1º turno, em sua forma original, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 2º turno, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em exame é uma instituição de assistência social que abriga crianças cujas mães são necessitadas e trabalham fora. Prestando-lhes serviços educacionais em tempo integral, leva tranqüilidade a diversos lares de Betim.

Visando à integração do menor ao meio familiar, promove programas voltados especialmente para esse fim.

Dessa forma, a entidade merece ser reconhecida de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 756/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.
Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 777/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Arnaldo Penna, objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora Mãe dos Homens da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Congonhas.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Atendendo ao disposto no art. 196, § 1º, do Regimento Interno, cumpre-nos elaborar a redação do vencido no 1º turno, que integra este parecer.

Fundamentação

O mencionado Conselho tem sob sua jurisdição oito conferências, por meio das quais desenvolve o principal trabalho da Sociedade São Vicente de Paulo: a prática da caridade.

Os vicentinos membros da SSVP visitam os pobres semanalmente em seus domicílios e fazem deles uma extensão de suas próprias famílias.

Em virtude do desprendimento e da nobreza com que realiza o seu trabalho, a entidade merece ser reconhecida de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 777/96 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.
Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

**Redação do Vencido no 1º Turno
PROJETO DE LEI Nº 777/96**

Declara de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora Mãe dos Homens da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Congonhas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora Mãe dos Homens da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 786/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso, com sede no Município de Barroso.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Em cumprimento do disposto no § 1º do art. 196 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que segue anexa e é partedeste parecer.

Fundamentação

A referida Associação é uma sociedade civil, filantrópica, que vem prestando

relevantes serviços de assistência social e promoção das pessoas.

Em razão da importância de suas atividades, acreditamos ser justo e oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 786/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Luiz Antônio Zanto, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 786/96

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso, com sede no Município de Barroso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso, com sede no Município de Barroso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 801/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em exame objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Niterói, com sede no Município de Betim.

Após a aprovação do projeto no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade em apreço é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade juntar recursos disponíveis - materiais e humanos - por meio da união de esforços de seus membros, pondo-os à disposição da comunidade para a execução de programas de desenvolvimento.

Pelo trabalho que realiza em defesa dos interesses e das reivindicações dos seus associados, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 801/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 803/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Francisco Ramalho, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Sião, com sede no Município de Monte Sião.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, compete agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Atendendo ao disposto no § 1º do art. 196 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que segue em anexo e é parte deste parecer.

Fundamentação

Reiterando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, reconhecemos ser pertinente a declaração de utilidade pública da entidade mencionada, tendo em vista seus objetivos filantrópicos e assistenciais em prol dos excepcionais da comunidade de Monte Sião.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 803/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Jorge Hannas, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 803/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Sião, com sede no Município de Monte Sião.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Sião, com sede no Município de Monte Sião.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 804/96

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaguara, com sede no Município de Itaguara.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Atendendo ao disposto no § 1º do art. 196 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que segue em anexo e é parte deste parecer.

Fundamentação

Renovando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, entendemos ser pertinente declarar de utilidade pública a entidade mencionada, tendo em vista a relevância de seus trabalhos na área assistencial.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 804/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Marco Régis, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 804/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaguara, com sede no Município de Itaguara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaguara, com sede no Município de Itaguara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 805/96

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria da nobre Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei em exame visa a declarar de utilidade pública o Hospital Nossa Senhora das Neves de Pavão, localizado no Município de Pavão.

Aprovado o projeto no 1º turno, como apresentado, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar, de caráter filantrópico, atua na área da saúde, atendendo aos carentes que nela têm seu único amparo na região. Recentemente, criou o Clube das Mães, para assistência à maternidade, à infância e a pessoas da terceira idade.

Sua atuação merece o nosso apoio, pois a saúde, apesar de dever do Estado, para os carentes só existe quando entidades como esta levam socorro aos marginalizados e excluídos da sociedade.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 805/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 810/96

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em exame visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mariana, com sede no Município de Mariana.

Aprovado o projeto no 1º turno com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade em pauta objetiva realizar atividades de alcance social, notadamente no campo da educação, da habilitação e do lazer do excepcional, bem como oferecer treinamento ao pessoal que com ele deverá trabalhar.

Desenvolve também trabalho junto aos poderes públicos para conseguir medidas e normas de interesse dos excepcionais.

É meritória, pois, a iniciativa de declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 810/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.
Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 810/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mariana, com sede no Município de Mariana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mariana, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 821/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Amparo aos Idosos - ABAI -, com sede no Município de Guaraciaba.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma proposta, cabendo a esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre ela no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Reiteramos o entendimento desta Comissão no 1º turno de que é justa e meritória a outorga do título declaratório de utilidade pública à Associação em tela, visto tratar-se de entidade sem fins lucrativos, destinada, na forma estatutária, a prestar assistência gratuita aos idosos da comunidade local.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 821/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 822/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternidade e Justiça nº 32, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi aprovado no 1º turno, na forma apresentada, e, agora, compete a esta Comissão, nos termos regimentais, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Fundamentação

Reafirmando o entendimento desta Comissão sobre o assunto, declaramos ser pertinente a outorga à referida Loja Maçônica do título declaratório de utilidade pública, haja vista os relevantes serviços de caráter filantrópico prestados pela entidade.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 822/96 na forma original.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.490/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, pretende o Deputado Jairo Ataíde seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda com vistas a que o Estado amplie os limites de isenção referentes ao faturamento mínimo das microempresas e do pequeno produtor rural, a exemplo de proposta do Governo Federal.

Publicado em 15/6/96, veio o requerimento para deliberação desta Comissão, nos termos do art. 104, III, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição é oportuna, uma vez que o Governo Federal encaminhou projeto de lei ao Congresso Nacional ampliando o limite de isenção dos impostos federais em favor das microempresas de R\$79.000,00 para R\$207.000,00, valor este correspondente ao seu faturamento anual.

No entanto, como o requerimento em tela diz respeito à isenção de impostos estaduais, notadamente o ICMS, apresentamos o Substitutivo nº 1, de modo a adequar a proposição ao disposto na Lei nº 10.992, de 29/12/92, e no Decreto nº 34.566, de 26/2/93, que tratam do Regulamento da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, do Microprodutor e do Produtor de Pequeno Porte.

O art. 233, § 1º, da Constituição Estadual preceitua que o Estado dará tratamento

diferenciado e simplificado às microempresas nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial.

Atualmente, nos termos das normas legais citadas, a isenção contempla apenas as microempresas e os microprodutores rurais que tenham receita bruta anual igual ou inferior a 1.000 UPFMGs, o equivalente a 48.000 UFIRs, uma vez que o Estado de Minas Gerais substituiu a UPFMG pela UFIR, nos termos do Decreto nº 37.716, de 29/12/95.

A faixa de isenção, dessa forma, está bem abaixo da expectativa desse importante segmento da economia mineira, que abrange cerca de 300 mil micro e pequenas empresas, segundo dados do SEBRAE, além de inúmeros produtores rurais de pequeno porte.

Assim, é oportuno que o Estado defenda a ampliação da isenção no âmbito do CONFAZ, nos termos do art. 155, XII, "g", da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 24, de 1975, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Requerimento nº 1.490/96 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer, nos termos regimentais, seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Fazenda com vistas à adoção de providências visando ampliar os limites de isenção do ICMS para as microempresas, os microprodutores e os produtores rurais de pequeno porte, previstos na Lei nº 10.992, de 1992, e no Decreto nº 34.566, de 1993.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1996.

Alencar da Silveira Júnior, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/8/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 29/12/90, 5.132, de 31/5/93, e 5.134, de 10/9/93, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 970, de 14/9/93, e 1.225, de 14/6/95, assinou os seguintes atos:

dispensando Wamberto Dias da Silva da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Gerência-Geral de Pessoal, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

dispensando Rosemeire Rodrigues Maia da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Gerência-Geral de Pessoal, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

designando Rosemeire Rodrigues Maia, integrante do Banco de Desenvolvimento do Servidor da Secretaria desta Assembléia Legislativa, para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Gerência-Geral de Pessoal, em virtude de sua classificação em seleção específica interna;

designando Wamberto Dias da Silva, integrante do Banco de Desenvolvimento do Servidor da Secretaria desta Assembléia Legislativa, para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Gerência-Geral de Pessoal, em virtude de sua classificação em seleção específica interna;

designando Leonardo Bergson Castro Sanches, integrante do Banco de Desenvolvimento do Servidor da Secretaria desta Assembléia Legislativa, para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Gerência-Geral de Pessoal, em virtude de sua classificação em seleção específica interna.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, e do art. 21 da Resolução nº 5.086, de 31/8/90, c/c o disposto do art. 7º da Resolução nº 5.123, de 4/11/92, assinou os seguintes atos:

exonerando José Geraldo de Oliveira Prado do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com exercício na Gerência-Geral de Sistemas e Informática, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria;

nomeando Murilo Andrade Nogueira para o cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, com exercício na Secretaria de Assistência e Administração de Pessoal, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a Concessão de subvenção social e auxílio para despesa de Capital

Convênio Nº 01447 - Valor: R\$16.400,00.

Entidade: Departamento Assist. Med. Social Lj. M. Frat. Ubaense - Dames - Uba.

Deputado: Ibrahim Jacob.

MG02@1608LE

